



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 094/2018
PROCESSO ADM. Nº 049/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora **MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.103.984-72, e a empresa **OFTALMOCLINICA SAULO O FREIRE EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.518.251/0002-43, com sede na Av Dom Pedro I, Nº 896, bairro Centro – João Pessoa-PB, CEP 58.020-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **SAULO FREIRE DE ARAUJO**, inscrito no Cpf 151.086.604-30, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade nº 003/2018**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTAMOLOGIA PARA O GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Santa Rita e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor anual do teto financeiro será de até **R\$ 347.741,87 (Trezentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Termo de Referência do Processo nº 049/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1612.2042	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alte/Média complexidade



3350.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3390.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
	Fontes de Recursos
211	Recursos Próprios
212	Transferência da União/SUS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Atendimento somente dos pacientes agendados pela SMS;
- c) Fornecimento dos resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- d) Realização, conforme as necessidades da SMS, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTAMOLOGIA PARA O GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO**, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://w3.datasus.gov.br/siasih/siasih.php>;
- e) Atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- f) Prestação de serviços por profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas Termo de Referência;
- g) Os CONTRATADOS não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- h) Responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- i) Repetição do procedimento sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS;
- j) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- k) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- a) Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados na Tabela do SUS, que havendo alteração nos preços praticados por esta, automaticamente serão modificados no contrato. Esclarecemos que os preços fixados neste certame para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTAMOLOGIA PARA O GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO** é o praticado pela Tabela do SUS.
- b) Para fins de pagamento da produção aprovada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTAMOLOGIA PARA O GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, realizados, a empresa deverá realizar, por ano, **4.020 (quatro mil e vinte)** procedimentos elencados no Termo de Referência (Anexo 1).
- c) Tais serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda gerada pelos atendimentos ambulatoriais dos usuários residentes neste município e de municípios referenciados, previamente cadastrados e autorizados pela Secretaria de Saúde de Santa Rita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal;

MP.



b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue na SMS até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que após 20 dias da entrega do Relatório de Produção estará disponível no site do Ministério da Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

c) A partir da divulgação do Relatório de crítica da Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Financeiro da SMS para a efetivação do pagamento.

d) O CONTRATADO apresentará mensalmente à SMS, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços efetuados, as faturas em papel e meio magnético e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG III.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a servidora MAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA para atuar, concomitantemente, como gestora e fiscal e, portanto, responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita, PB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Santa Rita, PB, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita, 18 de Maio de 2018.



EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO



MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFTALMOCLINICA SAULO O FREIRE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____



Proposta Emergencial

ORD	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	0303050012 – Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	1.000	R\$ 17,74	R\$ 17.740,00
2	0301010102 – Consulta para Diagnóstico / Reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	1.000	R\$ 57,74	R\$ 57.740,00
3	0303050020 – Exercícios Ortopticos	12	R\$ 3,27	R\$ 39,24
4	0303050039 – Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (1ª linha)	70	R\$ 18,66	R\$ 1.306,20
5	0303050047 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (2ª linha)	90	R\$ 79,38	R\$ 7.144,20
6	0303050055 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (3ª linha)	250	R\$ 127,98	R\$ 31.995,00
7	0303050063 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (1ª linha)	10	R\$ 12,44	R\$ 124,40
8	0303050071 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (2ª linha)	10	R\$ 52,92	R\$ 529,20
9	0303050080 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (3ª linha)	10	R\$ 85,33	R\$ 853,30
10	0303050098 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma com dispensação de Acetazolamida monocular ou binocular	24	R\$ 93,10	R\$ 2.234,40
11	00303050101 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma com dispensação de Pilocarpina Monocular	24	R\$ 8,93	R\$ 214,32
12	00303050110 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma com dispensação de Pilocarpina Binocular	24	R\$ 13,39	R\$ 321,36
13	0303050136 – Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas	24	R\$ 229,90	R\$ 5.517,60
14	0303050144 - Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas de origem infecciosa	24	R\$ 280,27	R\$ 6.726,48
15	0303050152 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 2ª linha - Monocular	15	R\$ 65,36	R\$ 980,40
16	0303050160 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 2ª linha - Binocular	130	R\$ 98,04	R\$ 12.745,20
17	0303050179 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 3ª linha - Monocular	15	R\$ 97,77	R\$ 1.466,55
18	0303050187 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 3ª linha - Binocular	238	R\$ 146,64	R\$ 34.900,32
19	0303050195 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 2ª Linha Associada a 3ª linha - Monocular	230	R\$ 138,25	R\$ 31.797,50
20	0303050209 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 2ª Linha Associada a 3ª linha - Binocular	80	R\$ 207,36	R\$ 16.588,80
21	0303050217 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular – Associação de 1ª, 2ª e 3ª linhas	40	R\$ 150,69	R\$ 6.027,60
22	0303050225 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular – Associação de 1ª, 2ª e 3ª linhas	490	R\$ 226,02	R\$ 110.749,80
VALORES TOTAIS		3.810	R\$ 347.741,87	

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]